



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

PROCESSO: 07074126620198020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO FILHO ARAUJO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte Autora ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT por acidente automobilístico, alegando ter sofrido lesões em decorrência dele e com isso **DESEMBOLSADO VALORES A TÍTULO DE GASTOS COM DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES**, razão pela qual requer o recebimento do teto máximo indenizável por reembolso de DAMS – Despesas de Assistência Médicas e Suplementares.

Abaixo, destaca-se trecho da inicial onde o autor fundamenta sua pretensão:

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Mais adiante, na fl. 3, destaca trecho da legislação relativa ao teto indenizatório relativo ao reembolso de despesas:

Dessa forma, deve a seguradora Ré ser condenada ao pagamento do seguro obrigatório no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente a diferença do valor devido a ser pago.

E nos pedidos, não deixa dúvida que o valor se refere ao reembolso de despesas médicas:

b) que julgue a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando o Réu ao pagamento do valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente as despesas de custas médicas, conforme determina a Lei 6.194/74, Art 3º - III, **e, determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

Somando-se a tudo isso, tendo em vista que a demanda versa exclusivamente sobre reembolso de despesas, não fez qualquer requerimento de perícia médica.

Diante do exposto, requer a Ré o **chamamento do feito à ordem** para que o despacho de fls. Seja tonado sem efeito, prosseguimento quanto ao pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares.

Para o fim de dar cumprimento ao despacho, apresenta a guia paga referente aos honorários, certo, no entanto da devolução do valor em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 29 de junho de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL